



LEI N.º 1.151, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal, conforme o seguinte lotacionograma:

Ord.	Órgão	Cargo	vaga	Salário mensal Em Reais
01	Secretaria de Educação	Professores	70	Conforme Lei N.º 830/2000
		Atendentes ** (zona rural)	05	Salário Mínimo
		Auxiliar de Serviços Gerais	10	Salário Mínimo
		Assistente Administrativo	01	532,80
02	Secretaria Municipal de Saúde	Agentes – Programação Pactuada Integrada - PPI	15	Salário Mínimo
		Agentes – Programa Agente Comunitário - PACS	40	Salário Mínimo
		Agentes - PASCAR	07	Salário Mínimo
		Atendentes	05	Salário Mínimo
		técnico de Enfermagem	12	500,00
		Técnico em RX	02	1.000,00
		Enfermeiro Padrão	08	2.500,00
		Laboratorista	02	350,00
		Médicos	07	3.118,00
		Ortopedista	01	5.300,00
		Cirurgião Geral	01	5.300,00
		Bioquímico/Biomédico	03	2.000,00
		Auxiliar de Serviços Gerais	10	Salário mínimo

Registro 356
Livro 012
Folha 089 V
Data 20/02/2006

Ataio
Responsável



CAP'S		Artesã	01	550,00
		Assistente Social	01	2.000,00
		Enfermeiro	01	2.500,00
		Farmacêutico	01	2.000,00
		Fisioterapeuta	01	2.000,00
		Fonoaudiólogo	02	2.000,00
		Médico	01	3.118,00
		Psicólogo	01	2.000,00
		Terapeuta ocupacional	01	2.000,00
		Auxiliar de Enfermagem	02	500,00
		Atendente	01	Salário mínimo
		Auxiliar de Serviços Gerais	01	Salário mínimo
		Pedagogo	01	1.500,00
		Recepcionista	01	385,26
		Secretária	01	385,26
03	Secretaria de Limpeza Urbana	Auxiliar de Serviços Gerais	30	Salário Mínimo
04		Eletricista	02	1.000,00
		Assistente Social	01	2.000,00
		Artesão	01	550,00

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o "caput" do Artigo 1º, serão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindidas no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer o horário de trabalho previamente estabelecidos pelas Secretarias a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 20 de fevereiro de 2006.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal